



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 19.2026**

**DOM CASERO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 23.007.078/0001-33, com sede na Rua 4ª, Blocos 1 e 2, Módulo 14, Vicente Pires, Brasília/DF, Cep. 72006-206, neste ato representado por **TATIANE FERREIRA FREITAS DE CARVALHO**, CPF. 034.106.804-70, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho signatário, nos autos do **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 003816.2025.10.000/7**, o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – TAC**, com amparo no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABSTENÇÃO DE PRÁTICAS DE ASSÉDIO MORAL**

A compromissária obriga-se a abster-se de praticar, permitir ou tolerar quaisquer condutas caracterizadoras de assédio moral, inclusive de natureza organizacional, e compromete-se a adotar modelos de gestão e de organização do trabalho pautados no respeito à dignidade da pessoa humana, sendo expressamente vedadas práticas de intimidação, coação psicológica, ameaças, humilhações, punições seletivas, isolamento de empregados, exposição vexatória, cobrança abusiva de metas, elevação reiterada de tom de voz, bem como a deslegitimação, minimização ou desconsideração de queixas relacionadas às condições de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL**

A compromissária compromete-se a implementar e manter medidas efetivas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral no ambiente de trabalho, **devendo instituir canal interno seguro, acessível e confidencial para o recebimento de denúncias, assegurada a possibilidade de relato anônimo**, bem como definir procedimentos claros, objetivos e previamente divulgados para a apuração das queixas, garantindo tratamento imparcial, tempestivo e sigiloso das informações, além da adoção de providências adequadas sempre que constatadas irregularidades.

Parágrafo único. A compromissária deverá assegurar, em todas as etapas do procedimento de apuração, a proteção dos trabalhadores denunciadores e testemunhas, vedando expressamente quaisquer atos de retaliação, direta ou indireta, inclusive dispensa, punição disciplinar, alteração prejudicial de funções, transferência arbitrária ou tratamento diferenciado em razão da formulação de denúncia ou da colaboração com investigações internas ou externas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS**

A compromissária compromete-se a **realizar curso ou treinamento específico sobre prevenção e enfrentamento ao assédio moral no ambiente de trabalho**, destinado a



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

gestores, supervisores, lideranças e empregados, pelo período mínimo de dois anos consecutivos, **devendo o primeiro treinamento ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente Termo.**

O curso ou treinamento deverá ser ministrado por profissional ou entidade comprovadamente capacitada na temática de assédio moral e gestão respeitosa de pessoas, com conteúdo compatível com os objetivos de prevenção de práticas abusivas, promoção de ambiente de trabalho saudável e respeito à dignidade da pessoa humana.

Parágrafo único. A compromissária deverá comprovar o cumprimento da presente cláusula mediante o encaminhamento ao Ministério Público do Trabalho, após a realização de cada treinamento, de registro fotográfico do evento, lista de presença assinada pelos participantes e programa detalhado do conteúdo ministrado, contendo a carga horária, os temas abordados e a identificação do responsável pela capacitação.

### CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas nas cláusulas **primeira a terceira** do presente Termo de Ajuste de Conduta implicará a aplicação de **multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cláusula descumprida, acrescida de R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador prejudicado**, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

§ 1º – A multa será aplicada somente após a garantia do contraditório e da ampla defesa, em procedimento próprio instaurado pelo Ministério Público do Trabalho.

§ 2º – Os valores das multas serão atualizados monetariamente pelo índice adotado pela Justiça do Trabalho para atualização dos créditos trabalhistas, a contar da data da assinatura do presente Termo, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês em caso de inadimplemento.

§ 3º – O valor da multa será revertido a entidade pública ou privada de caráter social ou assistencial, ou a fundo legalmente previsto, nos termos dos artigos 5º, § 6º, e 13, da Lei nº 7.347/85, a critério do Ministério Público do Trabalho.

§ 4º – As multas previstas nesta cláusula não possuem caráter substitutivo, permanecendo a compromissária obrigada ao cumprimento integral das obrigações pactuadas, ainda que haja o pagamento dos valores correspondentes.

§ 5º – A aplicação da multa não exclui a possibilidade de ajuizamento de Ação Civil Pública, execução do presente Termo ou adoção de outras medidas judiciais, administrativas ou extrajudiciais cabíveis.

### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O compromisso ora assumido produzirá seus efeitos a contar da data de sua celebração e vigorará por prazo indeterminado, ficando assegurado o direito de revisão das cláusulas e condições, em qualquer tempo, por meio de requerimento ao Ministério Público do Trabalho.



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

### **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

Este compromisso obriga todas as administrações posteriores da Compromissária, sendo que qualquer alteração na sua estrutura jurídica não poderá ser oposta à eficácia deste instrumento e das obrigações que ele contém, conforme artigos 10 e 448 da CLT, ficando os sucessos responsáveis pelo pagamento da multa no caso de inadimplemento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ABRANGÊNCIA**

O presente instrumento abrange todos os estabelecimentos da compromissária, atuais e futuros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – NATUREZA JURÍDICA**

Este compromisso terá natureza jurídica de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

O Ministério Público do Trabalho e a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho serão responsáveis pelo controle da fiel observância do presente Termo, que, caso descumprido, ensejará o ajuizamento de ação de execução, nos termos do artigo 876, da CLT. O presente Termo não isenta a empresa de reponsabilidade, em qualquer área, pelo conjunto de demais irregularidades trabalhistas, penais, fiscais, entre outras, já encontradas ou que vierem a ser encontradas, eventualmente, no futuro.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO**

Este Termo de Ajuste de Conduta é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, valerá por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e do artigo 876 da CLT.

BRASÍLIA, data da assinatura digital.

**EDUARDO TRAJANO CESAR DOS SANTOS**  
Procurador do Trabalho

**TATIANE FERREIRA FREITAS DE CARVALHO**  
DOM CASERO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS